



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
GABINETE DO VEREADOR DANIEL

PROJETO DE LEI Nº 113, DE 2014.

“Denomina Logradouro Público Na Forma Como Especifica”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica redenominada de Rua **José Nicodemos Netto** a **Rua 22** do **Setor Universitário**, nesta cidade de Catalão- Go.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Daniel Carvalho dos Reis, aos 29 de outubro de 2014.

DANIEL CARVALHO DOS REIS
Vereador



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
GABINETE DO VEREADOR DANIEL

JUSTIFICATIVA:

José Nicodemos Netto, para os amigos e familiares "Borginho".

Nascido no dia 02 de dezembro de 1933, na cidade de Catalão-Goiás.

Foi casado por 50 anos com a senhora Lucia Candido dos Santos, foi pai de 4(quatro) filhos João Lucio, Lêda, Nauro e Zezinho, que lhe deram 6 netos e 6 bisnetos.

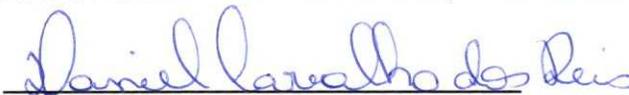
Sua vida foi pautada na honestidade, dedicação a família e muito trabalho. Durante muitos e muitos anos exerceu a árdua profissão de caminhoneiro, tendo como companhia nas estradas solitárias, o fiel rádio.

Abandonou as estradas e tornou-se comerciante respeitado, honesto e muito querido por todos. Rodeado de amigos, muito alegre, gostava de uma moda de viola e "forrozeiro de primeiro". Enquanto a saúde permitiu, dedicou-se ao comércio.

Faleceu aos 24 de Setembro de 2011, em plena primavera, que era a estação do ano que mais combinava com ele, pela alegria e cores, como ele via a vida.

Partiu deixando muita saudade e exemplo de homem honrado.

GABINETE DO VEREADOR DANIEL CARVALHO DOS REIS, 29 de outubro de 2014.


DANIEL CARVALHO DOS REIS
Vereador



06.326.688/0001-18
 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 TABELIONATO DE CATALÃO
 Rua Nassim Agel, Nº 661 - Sala 01
 Bairro: CEP 74711-000
 CATALÃO - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOSÉ NICODEMUS NETTO

MATRÍCULA:

025890 01 55 2011 4 00061 165 0011101 74

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	branca	separado judicialmente, com 77 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ELEITOR
Catalão, Goiás	486.675 2ª Via SSP GO	40 046 110 23 Zona 8, Seção 37

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA e HENRIQUETA CRISTINA NETTO, ambos falecidos

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
vinte e quatro de setembro de dois mil e onze às 08:15 horas	24	09	2011

LOCAL FALECIMENTO
 no Hospital São Nicolau, nesta cidade de Catalão, Goiás

CAUSA DA MORTE
 choque séptico, pneumonia lobar, doença pulmonar obstrutiva crônica, tabagismo

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE
Cemitério Municipal desta cidade de Catalão, Goiás NAURO AUGUSTO DIAS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
 Dr. Guilherme B. Urzêdo CRM-10532 DO-17217111-3

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
 Registro feito aos 29 de setembro de 2011. O falecido deixou bens e deixou o filho: João Augusto Netto, era separado judicialmente de Marly Rita Pires, e vivia em união estável com Lúcia Cândida dos Santos, era eleitor e não deixou testamento conhecido.

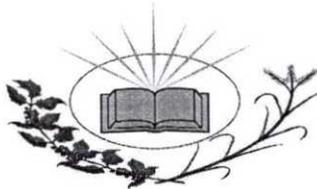
Registro Civil e Tabelionato de Notas
 Registradora: Roseane Cristina Mesquita de Assunção
 Comarca de Catalão-GO
 Rua Nassim Agel, 661 - Centro
 Fone:(64)3411-2027 - Fax:(64)3442-7105

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
 Catalão - GO, 29 de setembro de 2011.

Fabrícia Bernardes de Assunção
 Escrevente

Fabrícia Bernardes de Assunção
 ESCRIVÃO PÚBLICA

06.326.688/0001-18
 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 TABELIONATO DE CATALÃO
 Rua Nassim Agel, Nº 661 - Sala 01
 Bairro: CEP 74711-000
 CATALÃO - GO



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 113, de 03 de novembro de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 113/2014**, de autoria do Vereador **DANIEL CARVALHO DOS REIS**, o qual: ***“Denomina Logradouro Público na Forma como específica.”***

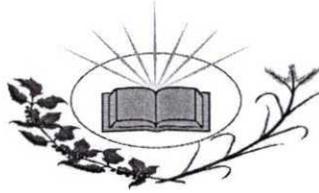
Importante salientar, ainda, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, conforme previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

Além disso, ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise, se aprovada, homenageará pessoa já falecida, conforme justificativa e documentação acostada ao projeto.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

É o parecer.

Catalão (GO), 10 de novembro de 2014.


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico